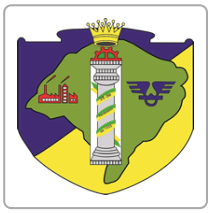
LEI Nº 2998, DE 30 DE MARÇO DE 2000.



AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS E DESDOBRAMENTOS NO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E CONTRATOS TEMPORÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.

A Presidenta da Câmara Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu, com fundamento no art. 51, § 7º, da Lei Orgânica de Esteio, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica mantido o seguinte disposto da Lei Municipal nº 2.998, de 6 de janeiro de 2000:

"Art. 4º. Fica proibido conceder ao contratado emergencial, Função Gratificada e desdobramento."

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Esteio, 30 de março de 2000.

Rute Viegas Pereira,
Presidenta.